



## DECRETO Nº 1.657, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

*Da nova redação aos artigos 37, 42 e  
47 do Decreto 1.066 de 03 de outubro  
de 2013.*

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pompéu,

### **DECRETA:**

Art. 1º O artigo 37 do Decreto 1.066/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Sobre as Intervenções Ambientais no Município de Pompéu:

I – compete ao CODEMA, autorizar as seguintes intervenções ambientais quando vinculadas ao processo de licenciamento ambiental municipal, de acordo com suas atribuições:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica com ou sem destoca para uso alternativo do solo;
- b) supressão de exemplares nativos isolados vivos;
- c) intervenção em APP com ou sem supressão Nativa.

II – compete a Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, através da diretoria de Meio Ambiente – DIMEIA, autorizar as intervenções ambientais quando não vinculadas ao processo de licenciamento ambiental municipal na área urbana do Município de Pompéu, de acordo com suas atribuições:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa e/ou exótica com ou sem destoca em logradouros públicos ou imóveis particulares;



- b) supressão de exemplares nativos isolados vivos em logradouros públicos ou imóveis particulares;
- c) poda de exemplar arbóreo nativo ou exótico.

Parágrafo único. Fica o CODEMA responsável por emitir autorizações de supressão de arvores, que devido ao local e espécie, tenham restrição devido as legislações vigentes.”

Art. 2º O artigo 42 do Decreto 1.066/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. As medidas compensatórias e/ou mitigatórias serão:

- a) Quando se tratar de autorizações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental (autorizado pelo CODEMA), as medidas será a doação, pelo solicitante, de 2 (duas) mudas de espécies adequadas ao plantio na zona urbana por árvore autorizada para cada árvore suprimida, que será entregue ao viveiro de mudas localizado no IEF, ou outra medida deliberada pelo conselho em reunião.
- b) Quando se tratar de autorizações não vinculadas ao processo de licenciamento ambiental (autorizado pela DIMEIA), as medidas será o replantio de arvore (s) adequada (s) ao plantio urbano, quando recomendado pelos técnicos da DIMEIA, que deverá informar a quantidade, o porte e as recomendações técnicas. O replantio deverá ser preferencialmente em logradouros públicos, no local ou próximo a arvore suprimida.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 47 do Decreto 1.066/2013 o inciso I e alíneas “a”, ”b” e “c”, bem como parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os custos de análises ambientais definidos no artigo 46 poderão sofrer reajustes sempre em janeiro de cada ano, tendo como base o IPCA.

I - ficam isentos dos custos para a análise dos processos de licenciamento ambiental:

- a) as microempresas e microempreendedores individuais;



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

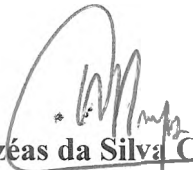
- b) os agricultores familiares e o empreendedor familiar rural, nos termos do Art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas, em regime de agricultura familiar definidas em Lei.
- c) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação comprobatória atualizado, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A isenção estabelecida de por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora. ”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 20 de novembro de 2017.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	609 / 11
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Decreto</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>20/11/17</u> a <u>20/12/17</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	<u>20</u> / <u>11</u> / <u>17</u>
Ass. do Servidor:	<u>[assinatura]</u>
RGMatricula:	<u>15 819</u>